



| Processo | Ano     |
|----------|---------|
| 399      | 2025    |
| Folha    | Rubrica |
|          |         |

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo:** 399/2025

**Pregão Eletrônico:** 20/2025

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de home care, destinados ao atendimento da paciente Ana Liz Souza Albuini da Silva moradora do município de Pinheiral/RJ.

**Recorrente:** Assistencial e Servicos em Saude Ltda, **CNPJ:** 15.029.586/0001-94

**Recorrida:** C Torres Homecare Ltda, **CNPJ:** 32.952.112/0001-39

### I – Das Razões do Recurso

Trata-se de recurso interposto pela empresa Assistencial e Serviços em Saúde Ltda, inconformada com a decisão que declarou a empresa C. Torres Homecare Ltda como habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 20/2025.

O recurso sustenta, em síntese: **(a)** suposta incompatibilidade entre o CNES apresentado pela empresa C Torres Homecare Ltda e o objeto licitado; **(b)** alegada ausência de vínculo formal dos responsáveis técnicos com a empresa; e **(c)** divergência entre o nome do responsável técnico médico apresentado e o que consta no CNES.

### II – Das Contrarrazões

A empresa C Torres HomeCare Ltda apresentou contrarrazões tempestivas, rebatendo todos os pontos levantados

### III – Do Mérito

#### a. Validação do CNES

No que diz respeito aos argumentos lançados em sede de Recurso Administrativo, conforme análise dos autos, verifica-se que no Edital, que a empresa **C Torres** comprovou que o CNES está ativo, atualizado e regularmente inscrito, sendo essa a exigência prevista no **item 6.1.4 do Termo de Referência**. O edital não exige tipo específico ou nomenclatura obrigatória. **Vejamos:**

**13.9.4. A CONTRATADA** deverá atender as exigências dos respectivos Conselhos de Classes, apresentar o alvará de funcionamento da Vigilância e do Órgão fiscalizador do Meio Ambiente do local de endereçamento e estar com o cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

Página 24/88 do Edital.

Fica evidenciado que o edital solicita a inscrição no CNES, mas não a obrigatoriedade de habilitação em atenção domiciliar (home care).

#### **Conforme Portaria nº 1.646, de 02 de outubro de 2015, o CNES:**

“se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS) [...]”

#### **O Artigo 4º da referida portaria institui ainda a obrigatoriedade do cadastro:**

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

A recorrente por sua vez apresentou o comprovante de inscrição do CNES, sendo identificado como tipo de estabelecimento “**Consultório isolado**”. Neste caso, não há como prosperar a manifestação da Recorrente de que este cadastro deve estar de acordo com o serviço licitado, tendo em vista que essa informação não



foi trazida à luz para que os interessados providenciassem sua adequação em tempo hábil e previamente à participação no certame.

Ainda em relação ao cadastramento, o tipo de estabelecimento normalmente cadastrado refere-se àquele constante na Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, enquanto os serviços devem ser cadastrados em campo próprio do sistema, por meio do chamado serviço x classificação. **Ou seja, ainda que o estabelecimento esteja cadastrado como consultório, não há impedimento de que em seu rol de procedimentos esteja a descrição de diversos tipos de serviços, de acordo com a tabela de procedimentos do SUS.**

Ainda com relação aos serviços prestados pela recorrente, verifica-se que no objeto do contrato social encontra-se descrito ***“87123/00 - Atividades de Fornecimento de Infraestrutura de Apoio a Assistência a Pacientes em Domicílio”***, portanto, compatível à participação no certame e atendido o requisito da Cláusula 6.1 do Edital, **vejamos:**

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

Página 6/88 do Edital.

Diante da ausência dessa informação, entende-se que as licitantes não devam ser prejudicadas neste quesito, por ausência e/ou clareza de informações que deixaram de constar no instrumento convocatório.

### **b. Do Vínculo dos Responsáveis Técnicos**

A empresa apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CRT) junto aos respectivos conselhos de classe dos profissionais indicados.



| Processo | Ano     |
|----------|---------|
| 399      | 2025    |
| Folha    | Rubrica |
|          |         |

No caso (ART/CRT) a empresa Recorrida também apresentou vínculo com a profissional Priscila Gonçalves dos Santos e Fusco através do Cofen. **Vejamos**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contratante: C TORRES HOMECARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 329.521.120/0001-39, com sede em Barra Mansa, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Carolina Torres Paiva

Contratado: Priscila Gonçalves dos Santos Fusco, portadora do CPF no 056.301.357-59, residente na Avenida Nossa senhora do Amparo n 614 voldac CEP 27285412 doravante denominado Contratada. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Enfermeiro Responsável Técnico, que se regerá pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA 1a - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de enfermagem pelo Contratado à Contratante, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 2\* - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

2.1. O Contratado compromete-se a exercer as atividades de Enfermeiro de acordo com a legislação vigente, cumprindo todas as normas éticas e técnicas aplicáveis à profissão.

2.2. O Contratado deverá prestar os serviços de Enfermeiro com habilidade, zelo e profissionalismo, zelando pela segurança e bem-estar dos pacientes e atendendo às prescrições médicas, solucionando dúvidas dos técnicos e orientando-os quanto aos procedimentos inerentes a enfermagem.

2.3. O Contratado será responsável por manter-se atualizado e capacitado em relação às técnicas e procedimentos de enfermagem, a fim de garantir a excelência na prestação dos serviços.

2.4. O Contratado compromete-se a manter sigilo em relação às informações e dados confidenciais dos pacientes atendidos, respeitando o sigilo profissional e as leis de proteção de dados.

2.5. O Contratado representa a contratante como responsável técnico das atividades inerentes a enfermagem, respeitando o código e condutas do Coren.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO

3.1. A Contratante pagará ao Contratado uma remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pelos serviços de enfermagem prestados por 20h semanais

3.2. O pagamento será realizado até o 50 dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços.

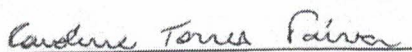
CLAUSULA 4° - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente

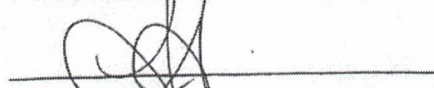


contrato terá vigência de 2 anos (Dois Anos), iniciando-se em 01 de Janeiro de 2025. 4.2. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão. CLÁUSULA 5- DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de (cidade/estado). E. por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma. C Torres Fonoaudiologia e Saúde Contato: (24) 99904-6304 - email: [enfermagem@ctorreshomecare.com.br](mailto:enfermagem@ctorreshomecare.com.br)

Barra Mansa 01 de Janeiro de 2025. .



C Torres Fonoaudiologia e Saúde- Contratante



Priscila Gonçalves dos Santos Fusco - Contratado

### c. Da Divergência no Responsável Técnico Médico no CNES

A ausência do nome da RT médica no CNES não compromete a habilitação, pois o edital não exige essa correspondência, e o vínculo foi comprovado por documento emitido pelo CREMERJ.

No que diz respeito aos vínculos dos respectivos responsáveis técnicos, a recorrida C Torres HomeCare apresentou, no momento de recursal da sessão, vínculo através de contrato de trabalho com a médica **Luisa Lellis Teixeira** com data de 22 de maio de 2025, contrato este firmado antes da abertura da sessão. **Vejamos:**



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

**CONTRATANTE:** CTORRES HOME CARE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.952.112/0001-39 com sede em Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, nº 361, Centro, Barra Mansa, CEP.: 27330-590, e-mail financeiro@ctorreshomecare.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, CAROLINE TORRES PAIVA, portadora do documento de identidade nº 109695965, inscrito no CPF sob o nº 052.350.287-75, e de outro lado

**CONTRATADA:** LUISA LELLIS TEIXEIRA, MÉDICA, inscrito no CPF sob o 131.299.757-56, RG 21.519.221-2, médica, CRM 52.0131833-0 RJ, residente e domiciliada em RUA 19 B Nº 117 APTº 402 – BELA VISTA – VOLTA REDONDA, CEP 27.262-350, telefone 24-99217-1522.

1. A CONTRATADA exercerá para a EMPRESA as funções de Responsável Técnica obrigando-se a fazer o serviço atinente à sua função.
2. A Responsabilidade Técnica é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por completa autonomia técnico-científica, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões éticos que norteiam a profissão e atendimento às normas e legislações em vigor como parte diretamente responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.
3. Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico, a EMPRESA obriga-se a pagar à CONTRATADA até o dia 30 de cada mês, uma remuneração na importância de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).  
  
O horário de funcionamento do estabelecimento é das 09:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta-feira.
4. A jornada de trabalho da CONTRATADA será desenvolvida em 10 (dez) horas semanais.
5. A CONTRATADA representará a EMPRESA perante o CRM-RJ nos assuntos referentes a alterações contratuais, anuidades, baixas, revalidações, etc...
6. O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos.
7. Quando da rescisão do presente Contrato, ficam a CONTRATADA ou EMPRESA, obrigados a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão ao CRM-RJ, juntando documento comprobatório.
8. A EMPRESA proporcionará à CONTRATADA todas as condições técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades profissionais.



| Processo | Ano     |
|----------|---------|
| 399      | 2025    |
| Folha    | Rubrica |
|          |         |



9. As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, submetendo-se o infrator às penas da Lei, ressarcindo os prejuízos que porventura venha a causar à outra parte.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas (2) vias.

Barra Mansa, 22 de maio de 2025.

*Caroline Torres Paiva*

Assinado digitalmente via ZapSign por  
CAROLINE TORRES PAIVA  
Data 22/05/2025 15:17:44 B50 (UTC-0300)

Assinado digitalmente via ZapSign por  
LUIZA LELLIS TEIXEIRA  
Data 22/05/2025 15:19:36 B50 (UTC-0300)

CAROLINE TORRES PAIVA  
CPF: 052.350.287-75  
REPRESENTANTE LEGAL DA  
CTORRES HOME CARE

LUIZA LELLIS TEIXEIRA  
CPF 131.299.757-56  
MÉDICA - CRM 52.0131833-0 RJ

Página 12/17 das contrarrazões



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CERTIFICADO**  
**de Regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica**

**CERTIFICADO nº:72922/2025**

Inscrito no CRM-PJ nº 52-133939-7  
Data da Inscrição - 25/10/2023  
Razão Social - CAROLINE TORRES PAIVA  
Nome Fantasia -  
CNPJ - 32.952.112/0001-39  
Endereço - RUA FRANCISCO VILELA DE ANDRADE NETO, 361 CENTRO - BARRA MANSÁ/RJ 27.330-590  
Classificação - Serviços Médicos  
Porte - ..... Subtipo - .....  
Tipo - .....  
Diretor Técnico - LUIZA LELLIS TEIXEIRA - CRM nº 52-131833-0

Validade deste Certificado  
25/10/2026



Conforme realce, **trata-se da mesma mesma profissional médica presente na certidão de Regularidade de pessoa jurídica junto ao CREMERJ.**

No mais, também foi emitido em favor da empresa C Torres atestado de capacidade técnica operacional atuante no município.

#### IV - Da Conclusão

Portanto, não se verifica irregularidade na habilitação da empresa vencedora, tampouco afronta à isonomia entre os participantes.

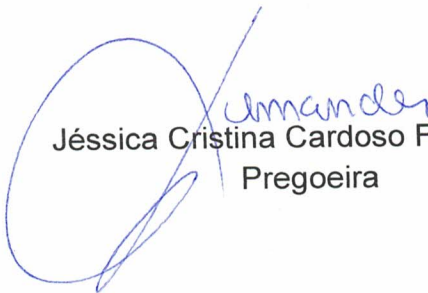
#### V – Da Decisão

Ressalta-se que todo o procedimento de análise e julgamento do presente recurso observou estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, à luz do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025 e do Termo de Referência, **CONHEÇO** do presente recurso, por tempestivo, mas no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa **C Torres Homecare Ltda, CNPJ: 32.952.112/0001-39.**

Em seguida, remeto à **Procuradoria** para parecer e, **após Autoridade Competente para decisão final.**

Pinheiral, 31 de julho de 2025.

  
Jéssica Cristina Cardoso Fernandes  
Pregoeira